



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2021**

Referenda o ato da Presidência que defere pensão por morte à Maria de Fátima Siqueira Brilhante, cônjuge do servidor em atividade Milton Ari Mallez, falecido em 8-5-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 367/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 191/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-380/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 63/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA BRILHANTE, cônjuge do servidor em atividade MILTON ARI MALLEZ, falecido em 8-5-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), conforme estabelecido no *caput*, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria 424/2020 (ME), pois a beneficiária possui idade superior a 62 anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que a certidão de **ID 1100108**, fica **sem efeito**, considerando **erro material**. Certifico, ainda, que a Resolução Administrativa nº 167/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2021 página 57.

Manaus, 14 de julho de 2021

*Assinado Eletronicamente*

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA**